



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/92

DE 19 DE MARÇO DE 1992.

FIXA O LIMITE DE LIGAÇÕES
DDD (DISCAGEM DIRETA A
DISTANCIA), PARA O EXER-
CICIO DE 1992.

A Câmara Municipal de Rondon do Pará, aprova e a
Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado a partir desta data, o
limite máximo de ligações DDD (Discagem Direta a Distância).

Art. 2º - Cada Vereador terá direito a 50
(cinquenta) minutos por mês, ou seja, 25 (vinte e cinco) ligações
de 2 (dois) minutos. Serão destinados também, 50 (cinquenta)
minutos para ligações à serviço da Câmara.


Art. 3º - Ligações à cobrar para Vereadores, serão
descontadas no limite permitido.


Art. 4º - O Vereador que exceder o limite
permitido terá, no mês seguinte, reduzido o direito constado no
artigo 2º tanto quantos minutos forem o excedente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Rondon do Pará, em
19 de março de 1992.


NOROEL P. DE OLIVEIRA
1º Secretário


SEBASTIÃO COSTA AQUIAR
Presidente


ETELVINO Q. M. AZEVEDO
2º Secretário